



LEI MUNICIPAL Nº 162 / 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

MENTA:

Institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME - do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar as políticas municipais de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;



- GABINETE DO PREFEITO -

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

X - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

XI - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XII - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;

XIII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIV - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

XV - Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

XVI - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

XVII - Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de doze membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:



- GABINETE DO PREFEITO -

- a) dois representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
- b) dois representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- c) dois representantes dos estudantes da rede pública municipal de ensino;
- d) dois representantes de entidades representativas de trabalhadores da educação;
- e) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Titular da Pasta;
- f) dois representantes escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 6º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por essas substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º.



- GABINETE DO PREFEITO -

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 09 - O Conselho Municipal de Educação, unidade administrativa e orçamentária, compõe-se de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria.

Art. 10 - A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, sem direito a voto, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto da qualidade.

Art. 11 - A vice-presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por vice-presidente eleito pela maioria dos votos do Conselho, em reunião plenária, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 12 - A Secretaria do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor municipal estável com formação de nível superior, da estrutura do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, e por este indicado.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



- GABINETE DO PREFEITO -

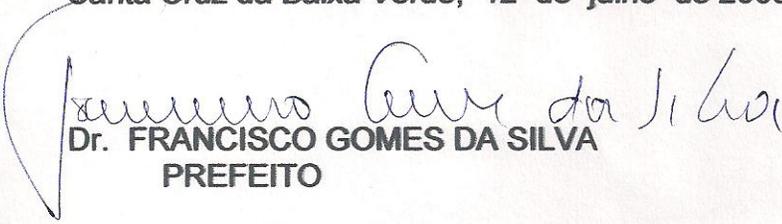
Art. 17 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

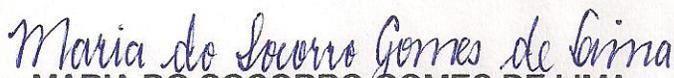
Art. 18 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 12 de julho de 2005


Dr. FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO


MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA
Secretária de Educação